



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



CONTRATO Nº 20180015

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, CNPJ-MF, Nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ARNALDO FERREIRA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, residente na ESTRADA SURUBIJU S/Nº, portador do CPF nº 255.871.452-04 e do outro lado SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA, CNPJ 14.133.730/0001-75, com sede na Rod. PA 150 km 07, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68500-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). WINSTON DIAMANTINO, residente na RUA ARAGUAIA, 830, NOVO HORIZONTE, Marabá-PA, CEP 68502-390, portador do(a) CPF 577.881.892-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO, 26.280 CRM 6X4, PLACA OFN-9789 ANO 2012, ATENDENDO AS NECESIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO, DESTA MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
042396	COXIM	UNIDADE	2,00	101,680	203,36
076374	ANEL DE VEDACAO.	UNIDADE	3,00	198,870	596,61
076468	ABRAÇADEIRA.	UNIDADE	30,00	1,560	46,80
076491	ADITIVO	UNIDADE	12,00	68,120	817,44
076492	LAMPADA.	UNIDADE	2,00	31,390	62,78
076493	LAMPADA INCANDESCENTE 24V	UNIDADE	1,00	20,300	20,30
076494	LAMPADA INCANDESCENTE P21W-24V-21W	UNIDADE	2,00	28,600	57,20
076495	LAMPADA HALOGENEA INCANDESCENTE H4-24V	UNIDADE	1,00	133,980	133,98
076496	LAMPADA W5W 24V 5W	UNIDADE	2,00	7,260	14,52
076497	FLUIDO FREIO	UNIDADE	3,00	24,070	72,21
076498	ROLAMENTO.	UNIDADE	1,00	104,820	104,82
076499	JUNTA.	UNIDADE	1,00	357,970	357,97
076500	ELEMENTO FILTRO.	UNIDADE	1,00	110,870	110,87
076501	BUZINA.	UNIDADE	1,00	200,780	200,78
076502	JG. PEÇAS	UNIDADE	1,00	678,900	678,90
076503	AMORTECEDOR.	UNIDADE	2,00	101,270	202,54
076504	ACIONAMENTO	UNIDADE	1,00	196,400	196,40
076505	COXIM.	UNIDADE	2,00	33,730	67,46
076506	JG. CILINDRO	UNIDADE	1,00	615,700	615,70
076507	CILINDRO	UNIDADE	1,00	835,710	835,71
076508	ROLAMENTO DE ESFERAS	UNIDADE	1,00	265,070	265,07
076509	RESERVATORIO.	UNIDADE	1,00	1.318,060	1.318,06
076510	CHICOTE	UNIDADE	1,00	514,060	514,06
076511	SENSOR	UNIDADE	1,00	269,270	269,27
076512	ESPAÇADOR.	UNIDADE	1,00	31,280	31,28
076513	REGULADOR	UNIDADE	1,00	422,700	422,70
076514	COMP. ACA DENSO 10P15 0830 PASSANTE	UNIDADE	1,00	1.984,000	1.984,00
076515	JOGO MANG. VW CONSTELLATION MOTOR	UNIDADE	1,00	198,440	198,44
076516	CJ ACCESS VW CONSTELLATION MOTOR	UNIDADE	1,00	71,200	71,20
076517	CJ COND VW26-280/31-280 CONST MAN.	UNIDADE	1,00	924,460	924,46
076518	CJ ELETR. VW CONST MAN 26-280/31-280	UNIDADE	1,00	93,340	93,34
076519	CJ POLIA MOTRIZ MOTOR MAN D08	UNIDADE	1,00	391,900	391,90
076520	CJ EVAP VW CONSTELLATION	UNIDADE	1,00	1.025,610	1.025,61
076521	KIT COMPR.	UNIDADE	1,00	957,520	957,52
076522	GAS R-141B POR KILO	UNIDADE	1,00	54,000	54,00
076523	OLEO POLIESTER SINTETICO	UNIDADE	1,00	50,000	50,00
076524	GAS REFRIGERANTE R-134A	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
076525	FITA ISOLANTE PRETA	UNIDADE	1,00	7,920	7,92
076526	PANO ECOLOGICO.	UNIDADE	5,00	1,890	9,45
076527	CONECTOR DO ALTERNADOR 24-250	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
076528	LIMPA CONTATOS ELETRICOS.	UNIDADE	1,00	21,000	21,00
076529	ESPAGUETE ANTI-CHAMA 9.5/6.4MM	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
076530	ESPAGUETE 3/16	UNIDADE	1,00	2,680	2,68
076531	SERVIÇO NO RESERVATORIO	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
076532	SERVIÇO DO COMPUTADOR	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
076533	SERVIÇOS NO MECANISMO DO LADO ESQUERDO	UNIDADE	1,00	216,000	216,00
076534	SERVIÇOS DE ELETRICA	UNIDADE	1,00	120,000	120,00
076535	SUBSTITUIR A BUZINA	UNIDADE	1,00	48,000	48,00

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



076536	SERVIÇO NO CORPO DE VAVULAR DE COMANDO DA CAIXA DE M ACHA	UNIDADE	1,00	240,000	240,00
076537	SUBSTITUIR EMBREAGEM VISCOSA	UNIDADE	1,00	768,000	768,00
076538	TROCA DO JOGO DE CILINDRO	UNIDADE	1,00	360,000	360,00
076539	TROCA DO CILINDRO MESTRE DA EMBREAGEM	UNIDADE	1,00	432,000	432,00
076540	REPARO DO CILINDRO MESTRE	UNIDADE	1,00	192,000	192,00
076541	SUBSTITUIR CILINDRO AUXILIAR	UNIDADE	1,00	432,000	432,00
076542	SUBSTITUIR JUNTA DA TAMPA DE VALVULA	UNIDADE	1,00	192,000	192,00
076543	TROCA DO AMORTECEDOR	UNIDADE	1,00	48,000	48,00
076544	TROCA DO SENSOR DO FILTRO RACOR	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
076545	TROCA DO COXIM INFERIOR DO SUPORTE DA CABINE	UNIDADE	1,00	768,000	768,00
076546	SERVIÇO NO FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
076547	REMOVER ALTERNADOR	UNIDADE	1,00	72,000	72,00
076548	ALTERNADOR	UNIDADE	1,00	480,000	480,00
076549	SERVIÇOS MECANICO	UNIDADE	1,00	844,800	844,80
				VALOR GLOBAL R\$	20.337,11

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 Fevereiro de 2018, extinguindo-se em 02 de Abril de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 20.337,11 (vinte mil, trezentos e trinta e sete reais e onze centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0801.041220301.2.069 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 14.740,31, Exercício 2018 Atividade 0801.041220301.2.069 Manutenção da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 5.596,80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RONDON DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA



Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RONDON DO PARÁ-PA, 22 de Janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA
CNPJ(MF) 04.780.953/0001-70
CONTRATANTE

SULPARÁ CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA
CNPJ 14.133.730/0001-75
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____